



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série. . . .	80\$	» 45\$
A 2.ª série. . . .	80\$	» 45\$
A 3.ª série. . . .	80\$	» 45\$

Avalso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 1:837 — Autoriza a Câmara Municipal do concelho de Vila do Porto a vender em hasta pública, independentemente das formalidades das leis de desamortização, os seus baldios julgados dispensáveis do logradouro comum.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Lei n.º 1:838 — Isenta de direitos de importação os materiais, manufacturados ou não, maquinismos e ferramentas necessários à reconstrução da ponte de Mosteirô, sobre o rio Douro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

Lei n.º 1:837

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Vila do Porto a vender em hasta pública, independentemente das formalidades das leis de desamortização, os seus baldios julgados dispensáveis do logradouro comum, devendo o produto dessa venda ser exclusivamente aplicado ao custeio das obras destinadas à captação, canalização, condução e abastecimento de águas destinadas ao consumo dos habitantes da referida vila.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e o Ministro das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 10 de Fevereiro de 1926.—**BERNARDINO MACHADO**—*António Maria da Silva*—*Armando Marques Guedes*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral do Ministério
e dos Serviços de Obras Públicas

Repartição Central

Lei n.º 1:838

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São isentos de direitos de importação os materiais, manufacturados ou não, maquinismos e ferramentas necessários à reconstrução da ponte de Mosteirô, sobre o rio Douro.

§ único. O preço da adjudicação será aquele que tiver sido estabelecido e aceito para o caso das isenções de direitos.

Art. 2.º A concessão de isenção será dada pelo Ministério das Finanças para os materiais que se verifique encontrarem-se ao abrigo desta lei, os quais devem constar de uma lista em duplicado para cada lote, enviada à Direcção Geral das Alfândegas.

Art. 3.º Aos materiais importados nos termos desta lei não será dado destino diferente do que nela se consigna, sob pena de se considerarem em descaminho para os efeitos fiscaes, e não poderão ser alienados pelas empresas importadoras sem prévia autorização do Governo.

Art. 4.º A fiscalização técnica da utilização dos materiais de que trata esta lei será exercida pelo Ministério do Comércio, competindo a esta entidade notificar à Direcção Geral das Alfândegas qualquer inobservância do disposto no artigo 3.º

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 10 de Fevereiro de 1926.—**BERNARDINO MACHADO**—*Armando Marques Guedes*—*Manuel Gaspar de Lemos*.

